

PORTARIA Nº 12/2026 - LOTTOPAR

Dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão de assunção de função pública e atos de exoneração, desligamentos e afastamentos de servidores públicos, estagiários, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados, na Loteria do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução CGE nº 68 de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão de assunção de função pública e atos de exoneração, desligamentos e afastamentos de servidores públicos, estagiários, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados, na Controladoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as providências a serem adotadas pelos Departamento de Tecnologia da Informação, Gerência Administrativa e Gerência de Recursos Humanos da Loteria do Estado do Paraná em razão da assunção de função pública e atos de exoneração, desligamentos e afastamentos de servidores públicos, estagiários, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados.

Art. 2º O servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado deverá, no início de suas atividades para o exercício do cargo ou função, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, comprometendo-se a manter o sigilo das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão do cargo ou função exercida.

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos da LOTTOPAR compete:

I - comunicar aos demais núcleos, unidades ou setores, o desligamento de servidor público, estagiário, residente técnico e trabalhador terceirizado, para retirada dos acessos aos sistemas que utilizem para a realização de suas atividades;

II - solicitar ao setor competente a interrupção do acesso de servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado desligado ou afastado às dependências de acesso restrito da LOTTOPAR;

III - proceder à interrupção do acesso de servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado desligado ou afastado aos sistemas de tecnologia da informação vinculados à área de recursos humanos.

Art. 4º A Gerencia Administrativa Setorial da Lottopar compete:

I - comunicar aos demais núcleos, unidades ou setores, bem como ao gestor do Sistema e-Protocolo da LOTTOPAR, o desligamento de trabalhador terceirizado;

II - proceder à interrupção do acesso de servidor público, residente técnico ou trabalhador terceirizado desligado ou afastado aos sistemas de tecnologia da informação utilizados para a gestão de obras, materiais, serviços e demais atividades sob sua competência;

III - solicitar a devolução de itens, materiais e equipamentos utilizados para o desempenho da função, que estavam sob a guarda e responsabilidade do servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado.

Parágrafo único. A entrega dos itens e materiais mencionados no inciso III deste artigo será formalizada mediante assinatura de Termo de Devolução, Anexo II desta Portaria, no qual deve constar, no mínimo, a relação dos objetos, bem como o estado de conservação, que deve ser bom ou regular.

Art. 5º Compete à Chefia Imediata do servidor público desligado ou afastado providenciar a sua substituição formal, quando estiver designado para integrar comissões, comitês, conselhos, núcleos, grupos de trabalho ou para o exercício de outras atividades.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da LOTTOPAR realizar o monitoramento mensal do cumprimento das disposições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A LOTTOPAR deverá disponibilizar à Unidade de Compliance todas as informações necessárias ao adequado e fiel exercício das atividades de monitoramento de que trata este artigo.

Art. 7º Nos casos de afastamento temporário, tais como licenças, férias, entre outros, quando houver a interrupção de acesso aos sistemas de tecnologia da informação, bases de dados e sistemas correlatos, os substitutos deverão ser incluídos, preferencialmente, por prazo determinado, correspondente ao período de duração do afastamento.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema e-Protocolo, poderão ser adotados os procedimentos relativos à Tramitação Personalizada, com vistas à distribuição automática de processos.

Art. 8º As áreas responsáveis pelas providências a serem adotadas nos casos de desligamento ou afastamento de servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado deverão observar a Lista de Verificação constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2026.

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor-Presidente

Documento: **Portaria0122026Dispoesobreasprovidenciasadotadasemrazaodeassuncaodefuncaopublicaouexoneracaodeservidores.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Romanowski (XXX.792.089-XX)** em 05/03/2026 13:29 Local: LOTTOPAR/DP.

Inserido ao protocolo **25.530.187-0** por: **Lucia Burzynski Bialli** em: 05/03/2026 13:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: